Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

DE: Arthur Rehder da Cunha Patuci - Secretaria Legislativa

PARA: Altran - Presidência

RELATÓRIO - ANÁLISES PRÉVIAS DAS INDICAÇÕES DE № 500/2024 A № 502/2024

Em atendimento ao art. 3º da Instrução Normativa 06/2019 e objetivando assessorar a Presidência para recepção das proposituras, foram realizadas as análises prévias das indicações em epígrafe, conforme segue:

I - BASE JURÍDICA APLICADA PARA ANÁLISE PRÉVIA (Resolução 02/2012 - Regimento interno):

A INDICAÇÃO é uma propositura do(a) Vereador(a) sugerindo ao Poder Executivo medidas de interesse público (artigo 194) e o seu recebimento está sujeito as vedações dispostas no artigo 150, sendo aplicado nas indicações principalmente o seu inciso "III" que determina o não recebimento de matéria que seja antirregimental.

O artigo 194 define autoria exclusiva do vereador, sendo necessária a existência de interesse público. Já o artigo 195 não admite caráter amplo ou genérico do objeto, sendo que a INDICAÇÃO, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo, também não pode possuir matéria que constitua objeto de Requerimento; O artigo 196, § 1º impede a apresentação de INDICAÇÃO com o mesmo objeto dentro do prazo de até seis meses, independente da autoria.

Nos termos do **artigo 148, Parágrafo único**, a redação deve possui clareza, termos explícitos e concisos e não poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarada na ementa.

Por último, a matéria deve respeitar o **artigo 200**, que trata do protocolo, e o **artigo 201** que reafirma as exigências do **artigo 150**, acrescentando aspectos referentes à formalidade da matéria, inclusive sua competência e constitucionalidade.

II - DA ANÁLISE DAS PROPOSITURAS

- 1 As Indicações em epígrafe foram analisadas individualmente pela Secretaria Legislativa e atendem aos requisitos. Foram redigidas com relativa clareza, estão assinadas, contêm epígrafe, ementa, preâmbulo, objeto e justificativa. O interesse público, nas presentes proposituras, encontra-se justificado na exposição das necessidades e do alcance coletivo a ser alcançado. Tem-se também que as propostas são de competência da Administração Pública Municipal. (art. 148 e art. 194).
- 2 Todas tratam de matéria específica e têm objeto preciso (art. 195). Em relação às matérias serem ou não destinadas para requerimento, não se vislumbra, em nenhuma delas, menção que configure algum tipo de questionamento ao Poder Executivo. (art. 195, Parágrafo Único)
- 3 Em Pesquisa individual no SAPL Sistema de Apoio ao Processo Legislativo constatou-se, em relação às presentes Indicações, que não há nenhuma outra com o mesmo objeto proposta dentro do prazo de vedação regimental de seis meses. (Art. 196, § 1º)
- 4 As matérias foram devidamente protocoladas no SAPL, atendendo ao disposto no **artigo 200**, e da mesma forma não incorreram nas hipóteses elencadas pelo **artigo 201**.

Por todo o exposto, as **ANÁLISES PRÉVIAS DAS INDICAÇÕES EM TELA DEMONSTRARAM-SE FAVORÁVEIS** ao seu recebimento.

Monte Mor, 06 de setembro de 2024.

